



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.419 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000 .

Autoriza o Executivo Municipal ampliar o percentual para a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso XXVII do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 1.385, de 29 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento fixado no artigo 2º desta Lei, obedecendo as seguintes prescrições:

I – Não onera o limite fixado no “caput” deste artigo o montante originário de Convênios, Operações de Créditos e Transferências Federais e Estaduais vinculadas a Projetos ou Atividades específicas e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

II – subtrai o limite fixado nesta Lei os Créditos Adicionais Suplementares provenientes da utilização de recursos verificados de excesso de arrecadação.

III – Em cada decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Poder Executivo, será atribuído o valor correspondente a 10% (dez por cento) em favor do Poder Legislativo Municipal, excetuando-se os Créditos Adicionais Suplementares decretados nos termos dos incisos III e IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e dos decorrentes de cobertura de Convênios, Transferências Federais e Estaduais vinculadas a projetos ou atividades específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município